



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 06/53

[\(Revogada pela Lei nº 131, de 31.12.1956\)](#)

DATA: 2 de fevereiro de 1953.

SÚMULA Cria o Imposto referente a Taxas e melhoramentos e que incide sobre todos os proprietários

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Cria o Imposto referente a Taxas e melhoramentos e que incide sobre todos os proprietários, individualmente ou em firmas ou sociedades anônimas, agregados, arrendatários, aforeiros e administradores de terras.

§ 1º - O imposto será cobrado de todas as pessoas comprovadamente maiores de dezoito anos, do sexo masculino.

§ 2º - Serão isentos do imposto aqueles que forem comprovadamente pobres, aqueles que tiverem mais de sessenta anos de idade que não sejam proprietários de bens imóveis e aqueles que sejam aleijados, que estejam impossibilitados de trabalhar em serviços braçais, este Último ficará isento no caso de não ser proprietário.

Art. 2º - O imposto será anual e cobrado no início de cada exercício, até o fim do primeiro trimestre, na base de cem cruzeiros por pessoa.

§ 1º. Será aplicado oitenta por cento do recolhimento em cada zona de origem, sob a administração da Prefeitura e Sub-Prefeitura, subdividindo respectivamente em sessenta por cento destinados a construção, reconstrução e conservas de obras complementares de estradas de rodagem vicinais ou de cavaleiros, e vinte por cento para escolas primárias municipal.

§ 2º - Os serviços serão executados após a aprovação dos planos estabelecidos pela Prefeitura e sub-Prefeituras, devidamente justificados e elucidados pelo mapa geral da região com indicação das obras, e submetidos a aprovação da Câmara Municipal, encaminhados pelo Prefeito.

§ 3º - O não pagamento do imposto dentro do prazo estabelecido, importa no acréscimo de dez por cento a título de multa.

Art. 3º - Este imposto será cobrado, provisoriamente, em serviço, sendo cindo dias de serviço empregados nas estradas, pontes, bueiros, e etc, isto é até que a Prefeitura não disponha de maquinários.

Art. 4º - Será cobrado em dinheiro para os que assim o desejarem fazê-lo.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 2 de fevereiro de 1953.

Plácido Machado
PREFEITO MUNICIPAL